



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 1/2020,

DE 07 DE MAIO DE 2020

Regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.002259/2020-29, as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 6 de maio de 2020, bem como:

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- a Portaria MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - (CNE), de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia do Covid-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior;
- a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - (Covid-19);
- a Nota Informativa n.º 01, de 18 de março de 2020, da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes, que trata do cumprimento do calendário escolar em função da suspensão das aulas, motivada pela ameaça de disseminação do Coronavírus (Covid-19),
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e
- a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

- a Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19; (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

- a Resolução nº 2 do CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

- a Portaria nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, sobre a antecipação de conclusão de cursos e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, das instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

RESOLVE: regulamentar e normatizar a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art.1º. Regulamenta-se a substituição das aulas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por meios de recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem aos discentes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de apoio e de orientação que permitam a continuidade dos estudos em função da situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) para os cursos técnicos de nível médio e os de graduação do Ifes.

Art. 2º. As atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, desde que atendam a esta resolução, sendo o cômputo da carga horária trabalhada em substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos dar-se-ão conforme as regulamentações nacionais vigentes. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art. 3º. A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º. Será de responsabilidade de cada campus, por meio da Gestão Pedagógica, docentes e das coordenadorias de cursos, com participação de representação estudantil, a definição das atividades curriculares a serem substituídas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando-se o validado nos Planos de Ensino apresentados em cada disciplina, bem como as ferramentas e os materiais a serem disponibilizados aos discentes de acordo com o previsto nesta Resolução. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§1º A possibilidade de substituição de atividades presenciais relacionadas às atividades práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados que estejam previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação e Planos de Ensino das disciplinas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias, deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso junto ao NDE sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino. (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)

I – Em sendo possível a substituição prevista no § 1º, deverá ser elaborado um Plano de trabalho pelo NDE, aprovado no Colegiado e encaminhado para a Diretoria de Ensino que enviará à Diretoria de Graduação do Ifes. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

§1ºA A possibilidade de substituição de atividades presenciais relacionadas às atividades práticas profissionais de estágios previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos de Técnicos ou às práticas que exijam laboratórios especializados previstas nos Planos de Ensino das disciplinas por atividades pedagógicas não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias, deverá ser analisada pela Coordenadoria do Curso junto à Gestão Pedagógica e sob o acompanhamento da Diretoria de Ensino. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

I – Em sendo possível a substituição prevista no § 1ºA, deverá ser elaborado um Plano de trabalho pela Coordenadoria do Curso e encaminhado para a Gestão Pedagógica para análise e, em seguida, para a Diretoria de Ensino que emitirá parecer. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

§1º-B A flexibilização da participação da representação estudantil é possibilitada após convocação feita a organização ou representação que poderá se manifestar sobre o pleito dentro do prazo de dois dias úteis. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§2º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de prática profissional de laboratório vedadas, excetuando-se as possibilidades dadas nos § 1º e § 2º: (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)

I - atividades que requerem, exclusivamente, a utilização dos laboratórios físicos do Ifes, bem como o manuseio de equipamentos e ferramentas necessárias para planejamento e execução;

II - atividades que envolvem laboratórios vivos, com animais e plantações;

III - atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desempenhadas pelo estudante em laboratório, sob orientação;

IV - atividades previstas para as aulas de campo e visitas técnicas, cujo objetivo seja análise in loco de processos e procedimentos.

§3º As atividades pedagógicas não presenciais para discentes com necessidades específicas devem seguir as orientações das diretrizes operacionais de acessibilidade do Ifes, bem como o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne), atuando de forma colaborativa junto com os docentes e com a Gestão Pedagógica do campus, assegurando a esses discentes o previsto na Resolução CS nº 55/17 e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais de modo equânime.

§4º As atividades pedagógicas não presenciais destinadas à Educação de Jovens e Adultos, quando adotadas, devem considerar, na escolha dos componentes curriculares a serem substituídos, na elaboração de metodologias e nas práticas pedagógicas, as singularidades dessa modalidade de ensino,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

conforme Parecer CNE/CEB n. 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 01/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

Art. 5º Art. 5º Poderão ser ofertadas, semanalmente, atividades pedagógicas não presenciais correspondentes a até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)

§1º Para os cursos de graduação deve ser observado, ainda, o horário/distribuição das disciplinas definidas pela Coordenadoria de Curso.

§2º Para definir, distribuir e organizar a carga horária semanal tratada no caput deste artigo, a Coordenadoria de Curso com a Gestão Pedagógica, a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo), com a orientação da Diretoria de Ensino, deverão considerar os fatores pedagógicos, os de formação, a sobrecarga para os discentes envolvidos, bem como o preparo da equipe de docentes responsáveis pelas disciplinas. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§3º Cada disciplina poderá ter, no máximo, até o dobro da sua carga horária semanal estabelecida no PPC destinada a aplicação de APNPs, mediante planejamento e organização realizados junto à Coordenadoria do Curso, Gestão Pedagógica, Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo), com anuência da Diretoria de Ensino e respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§4º A oferta de APNPs poderá ser organizada, junto à Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica, coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo), em blocos de disciplinas alternadas na quinzena ou por quinzena, respeitando o limite semanal de até 100% do somatório da carga horária total semanal das disciplinas nas quais o discente esteja matriculado, e deve considerar a necessidade de articular a distribuição das disciplinas entre as diferentes áreas do conhecimento. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§5º Em caso de haver disciplina que, antes do término do semestre/ano letivo, conclua/encerre a carga horária destinada as APNP, fica flexibilizado o limite da carga horária semanal de 100%, estabelecida no parágrafo § 4º deste artigo, a fim de que outra (s) disciplina (s) possa (m) absorver a referida CH semanal. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

§6º A critério do campus e conforme as necessidades de cumprimento de carga horária de cada componente curricular, além da carga horária mencionada no caput, poderão ser ofertadas, semanalmente, o equivalente à carga horária de um dia letivo de APNPs, distribuídas ao longo da semana, inclusive aos sábados. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art. 5º-A. As APNPs devem conter momentos síncronos — realizados enquanto aulas online com participação simultânea de docentes e discentes — e momentos assíncronos — realizados sem interação simultânea de docentes e discentes. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§1º Cada componente curricular deverá assegurar, no mínimo, um momento síncrono por quinzena com duração equivalente a, pelo menos, uma hora-aula prevista no PPC. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§2º O momento síncrono deve acontecer conforme turno do curso e de preferência no horário regular organizado pela Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica e Coordenadoria Geral de Ensino (quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

houver), divulgado por meio do Sistema Acadêmico e indicado, explicitamente, na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais (Anexo I) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional Moodle, junto ao canal de comunicação (link) para acesso à aula. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§3º Nos cursos técnicos, compete à Coordenadoria de Curso com apoio da Gestão Pedagógica e, nos cursos de graduação, ao Colegiado de Curso, com o acompanhamento da Diretoria de Ensino, determinar o percentual diário que deverá ser adotado para os momentos síncronos e assíncronos. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§4º Nos momentos síncronos, deve-se priorizar a explicação de conteúdo, a orientação relativa aos estudos e às atividades acadêmicas, retomar o que foi estudado nos momentos assíncronos e estimular a interação entre os discentes. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§5º Devem ser disponibilizados, pelos docentes, instrumentos e horários de atendimento aos discentes para sanar dúvidas, os quais devem estar explícitos nos Planos de Ensino e na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§6º Os docentes que se manifestarem sem condições de realizar momentos síncronos devem registrar a sua justificativa na Agenda de Atividades Pedagógicas Não Presenciais. Esta justificativa será analisada pelo Coordenador de Curso, Gestão Pedagógica e Diretoria de Ensino que farão o devido encaminhamento. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§7º Os estudantes que se manifestarem sem condições de participar dos momentos síncronos devem registrar a sua condição à Coordenadoria de Curso para que sejam assegurados seus direitos ao processo de ensino e aprendizagem. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§8º Conforme a organização de cada campus, os momentos síncronos devem ser gravados e disponibilizados para acesso assíncrono pelos discentes no AVA Moodle e as plataformas para sua realização serão definidas pela gestão de ensino do campus. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§9º Os docentes que se manifestarem sem condições de realizar a gravação dos momentos síncronos deve registrar a sua justificativa na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. Esta justificativa será analisada pelo Coordenador de Curso, Gestão Pedagógica e Diretoria de Ensino que farão o devido encaminhamento. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art. 6º (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§ 1º. (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§ 2º Caberá aos campi, por meio dos docentes, dos discentes, da equipe pedagógica e da gestão realizar avaliação acerca da metodologia, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados, conforme Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art. 7º Para fins de organização e de oferta das atividades pedagógicas não presenciais, o docente deverá utilizar o AVA Moodle Institucional administrado pelo Cefor. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§1º Outras tecnologias educacionais poderão ser utilizadas de forma complementar ao AVA Moodle Institucional, tais como: (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

I – (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

II- e-mail institucional e de grupos em aplicativos de mensagens instantâneas, a critério da equipe pedagógica, em comum acordo com os interessados, assim como por meio das TICs disponíveis no AVA para a comunicação e a interação (semanal/quinzenal/mensal) com o discente;

III - outros recursos tecnológicos e ferramentas assíncronas associados ao Moodle, tais como: videoaulas, fotos e vídeos com envio de links, podcasts (gravador do celular, Skype, etc.), murais colaborativos (padlet), fóruns, blogs, mapas mentais colaborativos (google drawing/slides etc.), animações (powtoon, scratch etc), entre outros;

IV - sistemas de webconferência, teleconferência e chats – plataforma de troca de mensagens em tempo real, para atividades síncronas, entre eles o da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, o Hangouts e o Skype, com a possibilidade de interação de chats;

V - laboratório com uso de forma remota;

VI - mídia televisiva com diversidade de programação (documentários, entrevistas, debates, telejornal, videoclipe, poesia televisual, vinhetas, transmissões ao vivo, animação etc.) para complementação das atividades propostas;

VII - material impresso, mídia offline, livros didáticos e paradidáticos, livros de literatura, jornais, revistas, obras literárias, cartazes, folders, apostilas, charges, HQs propagandas, encartes, mapas, tabela periódica, infográficos, bem como artigos científicos, entre outros;

VIII - materiais temáticos elaborados pelos docentes, abrangendo as áreas relativas aos temas transversais do ensino e da diversidade;

IX - metodologias que envolvam guia de atividades com rotina escolar, como pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras que poderão ser desenvolvidas a partir do ambiente virtual de aprendizagem e/ou fora dele, considerando os materiais didáticos adotados pela instituição educacional;

X - atividades impressas aos discentes que não dispuserem de condições e/ou apresentarem limitações de acesso aos recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação;

XI - outros recursos tecnológicos complementares ao Moodle.

§2º (excluído pela Resolução CS nº 63/2020)

a - (excluído pela Resolução CS nº 63/2020)

§3º Assegurar aos discentes a adequação do tempo, do modo e da ferramenta de ensino, bem como de avaliação para as atividades pedagógicas não presenciais, sempre que for necessário por questões de saúde mental.

§4º Assegurar a acessibilidade em quaisquer atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por recursos de tecnologias digitais de informação e comunicação, para o atendimento do discente com necessidade específica, conforme instruções normativas institucionais.

§5º Assegurar a acessibilidade de informação aos familiares dos discentes, visto que atuarão como coadjuvantes nas orientações das atividades pedagógicas não presenciais enquanto estas durarem.

§6º O uso de imagem e voz e outros materiais pedagógicos deve ocorrer estritamente para as atividades pedagógicas previstas nesta Resolução e seu uso indevido ou para fins não educacionais incorrerá em responsabilização de quem as veicular. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º As APNPs propostas deverão seguir os seguintes procedimentos para cumprimento da carga horária e do conteúdo: (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

I - as Coordenadorias e os Colegiados de Curso, sob a orientação da Diretoria de Ensino, serão responsáveis por identificar, com os docentes, quais disciplinas, cargas horárias e conteúdos/atividades pedagógicas poderão ser ofertadas na forma de atividades pedagógicas não presenciais, assim como, estabelecer a forma de organização da oferta do Campus - plano quinzenal ou plano mensal; (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)

II - o docente responsável pela disciplina que ofertar as APNPs deverá elaborar, com periodicidade mínima quinzenal, a critério da Gestão de Ensino do campus, a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais, oportunizando, sempre que possível, o trabalho interdisciplinar e integrado, e encaminhar à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para o acompanhamento, assim como disponibilizar na sala do AVA Moodle institucional para acompanhamento dos discentes; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

III - a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais deverá considerar o Plano de Ensino, descrevendo as atividades previstas por assunto, as tarefas, os recursos, o agendamento de atendimentos aos estudantes, as aulas síncronas com horários, recursos a serem utilizados, canal de comunicação (link) de acesso e, quando for o caso, os instrumentos avaliativos com distribuição de pontuações, datas e a organização das devolutivas pelos discentes, devendo ser divulgada no AVA Moodle para acompanhamento dos discentes e, a critério do campus, no Sistema Acadêmico para acompanhamento dos pais ou responsáveis, no caso dos cursos técnicos; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

IV - identificadas as disciplinas, a Coordenadoria e o Colegiado de Curso, com assessoria da Gestão Pedagógica e da Coordenadoria Geral de Ensino, quando houver, definirão as ações e a distribuição das APNPs apropriadas para cada curso, incluindo os momentos destinados às atividades síncronas e assíncronas, conforme Art. 5º-A; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

V - para os discentes com necessidades específicas, o docente com a equipe do Napne, com a Gestão pedagógica e com o Coordenador de Curso deverão adequar o Plano de Ensino Individualizado (PEI), evidenciando as adequações e as adaptações curriculares necessárias para a produção do material didático, entre outras, além da adequação no cronograma de datas para realização e entrega das atividades pedagógicas não presenciais;

VI - as atividades pedagógicas não presenciais deverão ser mediadas ou não por meios de tecnologias digitais de informação e comunicação, dentre outros conforme sugerido no art. 7º desta Resolução, em consonância com as necessidades metodológicas do conteúdo, e sempre que possível, considerando os princípios do Desenho Universal;

VII - os discentes deverão receber a Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais – por meio digital ou físico – em até 48 horas antes do início de sua execução; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

VII-A - os materiais e recursos necessários para a realização das APNPs apresentadas na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais, deverão ser disponibilizados no primeiro dia útil de cada semana letiva; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

a- em casos de disciplinas que tenham discentes com necessidades específicas matriculados há que seguir ainda os prazos estabelecidos na Instrução Normativa Proen nº 01/2020 no que refere-se a adaptação dos materiais e recursos previstos na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VIII - o docente deverá registrar no diário do Sistema Acadêmico a carga horária e o conteúdo trabalhado, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

IX – excepcionalmente, durante o período de execução das atividades pedagógicas não presenciais, a frequência não será considerada como critério para verificação de rendimento e promoção discente e, portanto, não deverá ser efetuado seu registro no Sistema Acadêmico. (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)

X - a participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir do controle da realização das atividades propostas nas atividades síncronas e assíncronas estabelecidas na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais e deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes; (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

XI - o discente que recebeu material impresso e não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do campus, devidamente respondido pelo discente até 30 dias após a entrega aos alunos, desde que este prazo não ultrapasse o limite máximo de 15 dias corridos antes do final do semestre letivo; (inserido dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§1º (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021).

§2º - Os prazos para a realização das atividades avaliativas pelos discentes serão definidos na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§3º A devolutiva das atividades corrigidas, bem como os registros das notas no Sistema Acadêmico pelo docente deverá seguir conforme Regulamento de Organização Didática do respectivo nível de ensino. (inserido dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§4º Uma vez constatada a inviabilidade de condições na adoção de APNPs, devidamente justificada, o Coordenador de Curso submeterá a proposta de não adesão à oferta de APNP à Direção-Geral, que decidirá sobre o pleito, ouvido o Conselho de Gestão do campus. (inserido dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art. 9º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia do Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o previsto nesta Resolução.

Art. 10 A avaliação de rendimento durante a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

I - questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos discentes;

II - espaço para os discentes verificarem a aprendizagem de forma discursiva, mediado por salas virtuais, conforme sugerido no art. 7º desta Resolução;

III - lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades pedagógicas não presenciais;

IV - atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do campus, devidamente respondida pelo discente; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

V - acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação, desde que existam indicadores gerados por relatório de uso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VI - pesquisa científica sobre determinado tema, com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

VII - criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, vídeos;

VIII - avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente; e

IX - debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos, autoavaliação, entre outros.

Art.11 Para o planejamento das atividades avaliativas, deve-se considerar também as especificidades dos discentes e a integração curricular, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas, com foco no trabalho como princípio educativo.

Art.12 O planejamento das atividades avaliativas, incluindo a distribuição da pontuação, deve observar os propósitos da avaliação da aprendizagem preconizados no Regulamento de Organização Didática do respectivo nível de ensino, no Projeto Pedagógico Institucional, e devem, nesse período de excepcionalidade, ser realizadas pelo docente com a orientação da Coordenadoria de Curso e da Gestão Pedagógica. (redação dada pela Resolução CS nº 25/2020)

§1º O dimensionamento da pontuação e a aplicação da avaliação de rendimento, para este período de excepcionalidade, deve considerar, respeitando a proporcionalidade, a carga horária e os conteúdos trabalhados na forma de atividades pedagógicas não presenciais, mediante orientação da Gestão Pedagógica. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

§2º Os conteúdos desenvolvidos em forma de atividades pedagógicas não presenciais deverão ser avaliados respeitando essa forma de oferta. (inserido pela Resolução CS nº 25/2020)

§3º (excluído pela Resolução ConSup/lfes nº 19/2021).

Art.13 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação do processo de ensino e aprendizagem, durante o período de vigência de atividades pedagógicas não presenciais e no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime. (redação dada pela Resolução CS nº 47/2020)

Art.14 São atribuições do docente que ministrar atividades pedagógicas não presenciais:

I - identificar cuidadosamente os objetivos do conteúdo disciplinar e analisar, se necessário com a Gestão Pedagógica, quais os melhores instrumentos de avaliação para se alcançar tais objetivos;

II - disponibilizar ao discente as tarefas escolares e a relação de conteúdos (com indicação de fonte de pesquisa) que serão trabalhados no período de isolamento social, bem como atividades avaliativas a serem desenvolvidas;

III - disponibilizar na Unidade de Ensino (Campus) as atividades a serem entregues aos discentes que não possuem acesso à internet;

IV - receber e corrigir as atividades realizadas pelo discente;

V - lançar as notas do discente no Sistema Acadêmico até 10 dias úteis após entrega das atividades;

VI - disponibilizar os instrumentos avaliativos/atividades aos discentes e a chave de correção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

VII - disponibilizar dias e horários de atendimento por meio de TIDCs para esclarecimento de dúvidas e pendências;

VIII - comunicar à Gestão Pedagógica e ao Coordenador de Curso problemas detectados no decorrer do processo avaliativo.

IX - realizar momentos das aulas síncronas, conforme disposto no artigo 5º-A. (inserido dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.15 São atribuições do Coordenador de Curso, além das descritas no corpo desta Resolução:

I - solicitar e acompanhar, em conjunto com a Gestão Pedagógica, a entrega e a execução da Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais aos discentes; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

II - orientar os docentes, em conjunto com a Gestão Pedagógica, quanto ao direito do discente em realizar as atividades avaliativas conforme esta resolução.

III - planejar, organizar e publicizar as reuniões de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos, junto com a Gestão Pedagógica, com a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver) e com a Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar – CAM (ou setor análogo). (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.16 São atribuições do discente:

I - realizar as tarefas/atividades disponibilizadas pelos docentes e participar dos momentos de aulas síncronas conforme estabelecido na Agenda de Atividades Pedagógicas não presenciais; (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

II - manter contato constante com o docente a fim de esclarecer possíveis dúvidas;

III - informar ao campus o endereço que está utilizando neste momento de isolamento social, bem como o nome das pessoas autorizadas a receberem e a entregarem as atividades na instituição de ensino, quando não tiver acesso à internet.

IV - informar aos pais ou responsáveis dias, horários e formas de realização das reuniões de pais ou responsáveis com professores, que serão informadas pela Gestão Pedagógica e Coordenadoria de Curso, no caso dos cursos técnicos. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Parágrafo único – O discente que apresentar qualquer dificuldade para o desenvolvimento das APNPs, incluindo a participação nos momentos de aulas síncronas, deverá comunicar ao coordenador de curso assim que esta surgir:(redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.17 São atribuições da Gestão Pedagógica, além das descritas no corpo desta Resolução:

I - orientar o discente e/ou seu responsável legal, com o Coordenador do curso, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados;

II - acompanhar, em conjunto com o Coordenador de Curso, o processo de disponibilização e de devolução de atividades avaliativas aos discentes, buscando tomar conhecimento dos prazos e das atividades a serem realizadas, em especial quando os discentes que não tiverem acesso à internet.

III - acompanhar as APNPs, em conjunto com a Coordenadoria do Curso, por meio, principalmente, dos planos de ensino e registros dos docentes no Sistema Acadêmico; e (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV - planejar, organizar e publicizar momento(s) de reunião de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos de nível médio, junto com a Coordenadoria do Curso e com a Coordenadoria Geral de Ensino (quando houver). (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.17-A. São atribuições da CAM ou setor análogo, além das descritas no corpo desta Resolução: (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

I - orientar o discente e/ou seu responsável legal, com o Pedagógico e Coordenador do curso, quanto aos procedimentos que deverão ser tomados; (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

II - participar dos momentos de planejamento, avaliação e definições sobre a APNPs; e (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

III - planejar, organizar e divulgar momento(s) de reunião de pais ou responsáveis com os docentes dos cursos técnicos de nível médio, junto com a Coordenadoria do Curso e com a Coordenadoria Geral de Ensino. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.18 Cada campus definirá os procedimentos para a disponibilização e o recebimento das atividades avaliativas aos/dos discentes que não têm acesso às TIDCs, bem como o envio dessas atividades aos docentes, respeitando as medidas de distanciamento social e as orientações dadas pelos órgãos de saúde para este período.

Art.19 As atividades de orientação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de graduação devem ser mantidas de maneira não presencial, mediadas por recursos e tecnologias digitais de informação e comunicação.

§1º Dentre os diversos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para mediar os processos de orientação não presencial e apresentação, deverão ser utilizadas plataformas para webconferência. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§2º A banca examinadora para os trabalhos de conclusão de curso (TCC) deverá acontecer na forma de webconferência, com a participação de examinadores a distância.

§3º O presidente da banca examinadora a distância deve, além de atestar e assinar a ata da apresentação no campo indicado com seu nome, assinar no local indicado para a assinatura do(s) participante(s) remoto(s).

§4º A banca examinadora a distância deverá obedecer às regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§5º O presidente da banca examinadora deverá escrever na Ata de Aprovação a seguinte observação: "Banca realizada a distância, via plataforma (colocar o nome da plataforma), de acordo com o estabelecido na Resolução nº 1/2020 do Conselho Superior do Ifes."

§6º O Coordenador do Curso deve ser avisado da data de apresentação do trabalho de conclusão de curso com dois dias de antecedência, pelo orientador.

§7º Os casos omissos quanto à defesa de TCC deverão ser tratados com o Colegiado do Curso.

Art.20 O discente que apresentar pendência na entrega de documentos para a carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares para a Colação de Grau, no período letivo que estiver em vigência, deverá encaminhar cópia digital legível dos documentos para o e-mail da Coordenadoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Curso solicitando análise da documentação, conforme prazo determinado pelo Calendário Acadêmico do campus. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.21 (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.22 O discente em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito no Código de Ética e Disciplina Discente do Ifes e demais orientações quanto à realização dessas atividades.

Art.23 Cada Campus analisará com a sua equipe a necessidade de formação e os meios de realizá-la, com o intuito de atender as especificidades para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

Art.24 (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Parágrafo único - (excluído pela Resolução CS nº 63/2020)

Art.24-A O discente, inclusive ingressante, que apresentar situação de inviabilidade de participação das APNPs poderá requerer o trancamento de matrícula ou o cancelamento da matrícula em componente curricular, mediante justificativa das condições de saúde, econômicas ou de acesso que o impedem da realização e acompanhamento das APNPs, no prazo previsto no Calendário Acadêmico do Curso. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§1º O cancelamento da matrícula em componente curricular será permitida apenas a discentes matriculados nos cursos de graduação ofertados em regime de matrícula por componente curricular: (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

I - (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

II - (excluído pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§2º Requerimentos protocolados que não atendam aos prazos previstos no calendário acadêmico do campus serão tratados como excepcionalidade e encaminhados para análise da Coordenadoria do Curso Técnico ou Colegiado do Curso da Graduação, consultada a Gestão Pedagógica e a CAM ou setor análogo. (redação dada pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§3º A análise da justificativa de inviabilidade de acompanhamento das APNPs se dará mediante apresentação de documentos comprobatórios pelo requerente e, na impossibilidade de apresentação destes, a CAM ou setor análogo em diálogo com as equipes pertinentes emitirá relatório de análise dos motivos apresentados pelo discente no momento do requerimento do pleito. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§4º Os registros de desempenho acadêmico ou de situação acadêmica serão mantidos, exceto por parecer justificado para sua alteração. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§5º- O trancamento da matrícula, se concedido, terá caráter adicional ao que está previsto no Regulamento de Organização Didática do Ifes. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.24-B As orientações relativas às demandas de início e fechamento de períodos letivos serão regulamentadas por instrução normativa da Proen, elaborada em diálogo com o Fórum de Diretores de Ensino, com o Fórum de Gestão Pedagógica e com o Fórum de Registros Acadêmicos. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.24-C Para fins de atendimento deste documento, e excepcionalmente em virtude da situação de Pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderá ser realizada a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, bem como a oferta de componentes curriculares de forma diversa ao previsto na matriz curricular vigente dos cursos técnicos e de graduação. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§1º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos de graduação, ser analisada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) com aprovação do Colegiado. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§2º A possibilidade de que trata o caput do artigo deverá, nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, ser analisada e aprovada pela Coordenadoria de Curso e Gestão de Ensino. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

§3º Quando houver a quebra de pré-requisitos ou correquisitos, a Coordenadoria de Curso deverá informar à Coordenadoria de Gestão Pedagógica e à Coordenadoria de Registro Acadêmico para que o procedimento seja realizado no Sistema, conforme orientações da Instrução Normativa sobre procedimentos a serem realizados no Sistema Acadêmico frente a excepcionalidade ocasionada pela pandemia Covid-19. (inserido pela Resolução ConSup/Ifes nº 19/2021)

Art.25 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino em consulta ao Campus demandante.

Art.26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes